



Universidade Federal do Paraná  
 Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
 Rua Carlos Cavalcanti, 840 - Jardim Botânico  
 Curitiba - Paraná - Brasil

Processo : 2083.2021 . 55

Abertura : 16/03/2021 - 10:47:08 hs

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO - SAUEL



Interessado: FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UEL - FAUEL

Título: OF. DIR Nº 062/2021 - ENCAMINHA MINUTA E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE "ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS"

1a. Tramitação:

16/03/2021

GABINETE DA REITORIA

02509

TRAMITAÇÃO

DATA	DEPARTAMENTO	DATA	DEPARTAMENTO	DATA	DEPARTAMENTO
23/03/21	PROPLAN	24/03/21	PROPLAN	06/04/22	BCE
24/03/21	PROEX	29/03/21	PGU	25/04/22	GR/10 Fguy
28/04/21	PROF. FERNANDO C.A. 312 DEP. QUILOCE	03/12	PROPUN 654	26/04/22	PROPLAN
07/04/21	PROEX	06/03/21	PGU	02/05/22	PROEX
04/08/21	PROPLAN	17/12/21	GR 683		
09/08/21	BCE	20.12.21	PROPLAN		
11/08/21	TRU	24/01/22	FAUEL		
09/09/21	COE/Quil	11/03/22	PROPLAN		
15/10/21	PROPLAN	21/03/22	PROEX		
08/11/21	PROEX	04/03/22	PROPLAN		



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

**OF. DIR nº 062/2021**




**Londrina, 16 de março de 2021.**

Magnífico Reitor  
Professor Doutor Sérgio Carlos de Carvalho  
Universidade Estadual de Londrina

**Ref.: Encaminhamento de Minuta de Convênio**

Encaminhamos a Minuta e documentos para celebração de Convênio para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais”, a ser desenvolvido pelo Departamento de Química da UEL.

Atenciosamente,

  
Graça Maria Simões Luz  
Diretora-Presidente  
FAUEL

Londrina, 10 de outubro de 2020.

MF  
03  
6

**Profa. Graça Maria Simões Luz**

Diretora Presidente,

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL

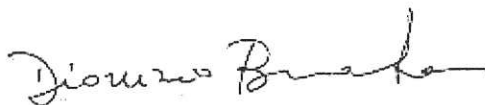
Prezado Senhora,

Vimos por meio deste formalizar a intenção de, através da FAUEL, firmar Convênio de Cooperação Técnica, para execução do Programa de Atendimento à Sociedade intitulado "ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS".

Solicitamos providências e instauração de processo para celebração do referido Convênio.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



.....  
**Coordenador do Projeto**



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



## MINUTA

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução N.º 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais”** a ser desenvolvido pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Exatas da UEL.

§ 1º – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.



## **Cláusula Segunda – Das Atividades**

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

## **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

§ 1º – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 3º – A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.



#### **Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos**

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual Nº 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE**

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Química;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

#### **Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL**

- a) promover a divulgação do Programa;
  - b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
  - c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
  - d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, etc)
- Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná



- estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
  - f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
  - g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
  - h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
  - i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
  - j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
  - k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
  - l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
  - m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

#### **Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores**

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

**§ 1º** – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

08  
D

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

#### **Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional**

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Nona – Do Relatório Final**

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

#### **Cláusula Décima – Da Publicação**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.





#### **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Extinção**

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

**Parágrafo 1º** - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

#### **Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, de de 2021.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente**



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO  
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

## ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

**Nome:** Dionísio Borsato

**Centro:** de Ciências Exatas

**Departamento:** Química

**E-mail:** [dborsato@uel.br](mailto:dborsato@uel.br) / [labcombustivel@uel.br](mailto:labcombustivel@uel.br)

**Telefone para Contato:** (43) 3371-4878

**II - Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012**

**FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NESTA MODALIDADE:**

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

**Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)**

A motivação deste projeto é a prestação serviços à comunidade externa da UEL relativa à análise de combustíveis automotivos. Estes serviços serão prestados por docentes do Departamento de Química da UEL em colaboração com os discentes do curso de química e técnicos de laboratório. Com os recursos oriundos das análises de combustíveis serão adquiridos equipamentos e reagentes que serão utilizados na prestação de serviços e nas atividades acadêmicas de formação dos alunos de graduação em química e de orientação nos programas de pós-graduação em química (mestrado e doutorado) e de bioenergia (mestrado). Além das atividades previstas podemos incluir assessorias e consultorias, análises e laudos técnicos de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo e biocombustíveis, cursos de capacitação e palestras.

**TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):**

- |                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Desenvolvimento de Produto.  |
| <input type="checkbox"/>            | Desenvolvimento de Processo. |
| <input type="checkbox"/>            | Desenvolvimento de Sistemas. |



- |   |  |
|---|--|
| X | Desenvolvimento de Tecnologias.  |
| X | Assessoria.  |
| X | Consultoria.   |
| X | Orientações.   |
| X | Treinamento de Pessoal.  |
| X | Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural. |

**Título do Projeto: ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS**

<b>Duração</b> 05 anos	<b>Início:</b> A partir da assinatura do convênio
---------------------------	--

<b>Área Temática</b> Tecnologia e Produção	<b>Código</b> 7
---	--------------------

<b>Linha de Extensão</b> Desenvolvimento tecnológico	<b>Código</b> 10
---	---------------------

<b>Palavras-Chave:</b> 1 - Combustíveis	2 - Álcool	3 - Gasolina
4 - Óleo diesel	5 - Óleos lubrificantes	6 - Biodiesel

**Resumo (máximo 1/2 página de A4):**

As análises de combustíveis visam atender as distribuidoras de combustíveis de Londrina e região, postos de combustíveis, a Promotora Pública e público em geral. Os parâmetros analisados são:

Gasolina: densidade, ensaio de destilação e teor de álcool;

Álcool combustível: densidade, teor de álcool, condutividade, teor de hidrocarbonetos e pH;

Álcool anidro: densidade, teor de álcool, condutividade e teor de hidrocarbonetos;

Óleo diesel: densidade, ponto de fulgor, condutividade, teor de biodiesel e teor de água.

Biodiesel: Densidade, ponto de fulgor, índice de acidez, estabilidade oxidativa a 110 °C e teor de água;

Carvão vegetal e mineral: análise imediata;

Óleo lubrificante: viscosidade e índice de viscosidade.

**Órgãos Envolvidos:**



**Execução:** Departamento de Química

**Apoio:** FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

**Localização:** As análises são efetuadas no Laboratório de Pesquisa e Análises de Combustíveis, localizado no Departamento de Química da Universidade Estadual de Londrina (campus universitário).

**População-Alvo:** Distribuidoras de Londrina e região, postos de combustíveis, Promotoria Pública de Londrina e público em geral.

**Justificativa:** Nosso grupo de pesquisa possui experiência firmada na área de combustíveis, principalmente em análise de gasolina, álcool anidro e combustível, óleo diesel, carvão mineral e vegetal, biodiesel e óleos lubrificantes. O nosso trabalho nessa área condensa conhecimentos adquiridos ao longo de 40 anos com experiências diárias de consultorias, cursos para comunidade externa, análise e emissão de laudos ou ministrando aulas para os alunos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Departamento de Química da Universidade Estadual de Londrina. Contamos com instrumentos específicos para as análises, tais como: destilador de gasolina, pHmetro para álcool, condutímetro para álcool e para diesel, densímetros, aparelho para medida do ponto de fulgor TAG, ponto de fulgor Pensky Martens, Karl Fischer Coulométrico, teor de biodiesel em diesel (espectrometro de infra-vermelho) e Rancimat para determinar a estabilidade oxidativa, que atendem as normas estabelecidas pela ANP. Todos esses equipamentos estão alocados no laboratório específico para pesquisa e análise de combustível.

## Objetivos

**Gerais:** Realizar análises de conformidade atendendo especificações da ANP em relação a combustíveis, prestar consultorias e desenvolvimento de formulações de produtos de origem fóssil e natural.

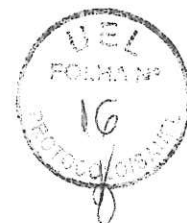
**Específicos:** Realizar análises de conformidade de gasolina, álcool, biodiesel B100, óleo diesel BS10 e BS500, carvão mineral e vegetal e óleos lubrificantes para Distribuidoras de Londrina e região, postos de combustíveis, Promotoria Pública de Londrina e público em geral.

**Metodologia:** Recebimento e coleta de amostras para análise.  
Execução de análise de amostras seguindo normas ASTM e ABNT.  
Emissão de laudos das análises executadas, segundo normas vigentes da ANP e ABNT.

**Resultados e Contribuições esperadas:**







**Observação:** A proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação dos serviços pelos usuários junto ao Departamento de Química por intermédio da FAUEL, sem possibilidade de previsão exata, pois trata-se de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.

**Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):**

Coordenador:

Dionísio Borsato: Coordenar e supervisionar todas as ações pertinentes a esta prestação de serviços.

Colaborador:

**Docente:** Karina Benassi Angilelli: Supervisionar e executar ações pertinentes aos procedimentos de prestação de serviços.

**Técnico-administrativo:** Ivanira Moreira: Supervisionar e executar ações pertinentes aos procedimentos de prestação de serviços.

A técnica-administrativa vai desempenhar o plano de trabalho de na segunda e quinta feira no horário das 19:00 às 21:00 horas.

**Avaliação:**

A prestação de serviços será avaliada em reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento de Química da UEL levando-se em consideração o número de alunos de graduação e de pós-graduação que participarão do projeto, apresentações de trabalhos em congressos, publicações em revistas especializadas, dissertações e teses defendidas no período de vigência sempre visando a melhoria do ensino de química em nossa universidade.

**Disseminação dos Resultados:**

Apresentação dos resultados das análises em congressos específicos e publicação de artigos científicos em revistas especializadas.

**Recursos Humanos:**

a) DOCENTES					
Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Dionísio Borsato	Química-CCE	050267	Tide	4	Coordenador
Karina Benassi Angilelli	Química-CCE	1101855	Tide	2	Colaborador

b) DISCENTES			
Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
5	Química-Licenciatura e Bacharelado.	20	Atividade Acadêmica Complementar.





c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)
Ivanira Moreira	Química-CCE	Técnica	40	4	Colaboradora

**OBSERVAÇÃO:** A técnica-administrativa executará as atividades do projeto, fora de sua carga horária contratual, conforme informado no plano de trabalho.

#### Bibliografia Básica:

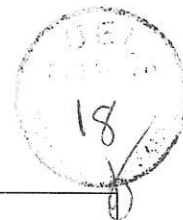
Combustíveis fósseis – Carvão e Petróleo, Borsato, D. Moreira, I., Galão, O.F., 2005.  
Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products ASTM D-86 – 96. American National Standard.  
Portaria nº 45 de 16/03/01 – Agência Nacional do Petróleo.  
Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure STD ASTM D-86.  
Petróleo e produtos de petróleo – determinação da massa específica, densidade relativa e °API – Método do densímetro – NBR 7148.  
Produtos de petróleo – Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado TAG NBR 7974.  
Densímetro para álcool e suas misturas com água: características. NBR 5995-dezembro/1983.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS (ESTIMATIVA DE 5 ANOS DE PROJETO)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor: R\$
Serviços de análises: 2380,00/mes	142.800,00	Repasse UEL (10%)	14280,00
		Repasse FAEPE/UEL (4%)	5712,00
		Repasse Conveniente (5%)	7140,00
		Repasse Centro - CCE (6%)	8568,00
		Compra de Equipamentos (10%)	14280,00
		Hospedagens, Passagens e Alimentação (10%)	14280,00
		Serviços de terceiros (5%)	7140,00
		Materiais de Consumo e Permanentes (20%)	28560,00
		Bolsistas (10%)	14280,00
		Pró-labore equipe do projeto (20%)	28560,00
<b>Total</b>	<b>142.800,00</b>		<b>142.800,00</b>

Obs: A proposta em questão é caracterizada como ação de fluxo contínuo, sendo realizada conforme solicitação da comunidade, portanto, não é possível uma previsão exata.

#### TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS POR AMOSTRA:

Tipo de Serviço	Preço (R\$)
-----------------	-------------



Análise de gasolina	120,00
Análise de álcool combustível	120,00
Análise de óleo diesel	160,00
Análise de Óleos Lubrificantes	250,00
Análise de Carvão Mineral e vegetal	400,00
Análise de biodiesel em óleo diesel	150,00
Análise de biodiesel B100	500,00
Análise de metanol em gasolina	60,00
Análise de metanol em álcool combustível	60,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:**

ANO I	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elementos de Despesa												
Equipamentos			X			X			X			X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X	
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X	
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO II	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elementos de Despesa												
Equipamentos			X			X			X			X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X	
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X	
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO III	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elementos de Despesa												
Equipamentos			X			X			X			X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X	
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X	
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO IV	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elementos de Despesa												
Equipamentos			X			X			X			X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X	
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X	
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO V	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elementos de Despesa												
Equipamentos			X			X			X			X

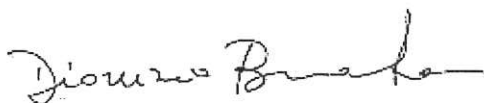




**Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:**

<b>CRITÉRIOS</b>		
Integrante	Valor em R\$	%
Dionísio Borsato		5%
Karina Benassi Angilelli		5%
Ivanira Moreira		10%
<b>TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:</b>		<b>20%</b>

Londrina, PR 15 de setembro de 2020.



**Dionísio Borsato**  
Coordenador do projeto



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CNPJ Nº: 03.061.086/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/06/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 8111.SMQD.6288  
Emitida em 05/03/2021 às 11:30:29

Dados transmitidos de forma segura.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.061.086/0001-50

**Razão Social:** FUND DE APOIO AO DESENV DA UNIV EST DE LONDRINA

**Endereço:** R FERNANDO DE NORONHA 1426 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86060-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2021 a 22/03/2021

**Certificação Número:** 2021022103114698020957

Informação obtida em 05/03/2021 11:22:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
- ISS**

**Nº 1840030 / 2021**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do Cadastro Mobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**Nome / Razão Social**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**CPF / CNPJ**

03061086000150

**Inscrição Municipal**

CMC 1228730

**Situação Cadastral**

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

**Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.**

Londrina, 10 de fevereiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

**Código Validador**

\*EX0dK&AH0Wf

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.  
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.061.086/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente  
85.91-1-00 - Ensino de esportes  
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO  
R FERNANDO DE NORONHA

NÚMERO  
1426

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.060-410

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
LONDRINA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
FAUEL@FAUEL.ORG.BR

TELEFONE  
(43) 3321-3262/ (43) 9943-2939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 11:34:20 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

27  
B

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
CNPJ: **03.061.086/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:47 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **99E7.ED9F.D5F1.696B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

28  
0

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023279025-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.061.086/0001-50**

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.061.086/0001-50

Certidão nº: 540770/2021

Expedição: 11/01/2021, às 11:21:47

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PARECER EM PROCESSO**

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA
2083/2021	30	D

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:

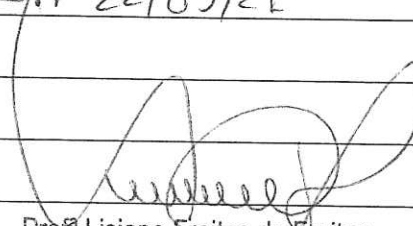
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

PROPLAN

Para análise e sustença

Em 22/03/21

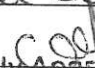
  
Profª Lisiane Freitas de Freitas  
Chefe de Gabinete

A

PROEX/DPIE/Divisão de Projetos e Iniciação  
Extensivista

Examinamos o presente protocolado  
a esta Divisão para conhecimento da  
proposta do Programa e a adoção  
de providências pertinentes.

Em 24/03/2021.

  
Magaly Aparecida Bucchile  
Divisão de Convênios e Acompanhamento  
PROPLAN

EM BRANCO



31

**PROJETO DE EXTENSÃO**

Nº Ordem: 02509 - PAS - ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.

Coordenador: 0502676 - DIONISIO BORSATO

E\_Mail: dborsato@uel.br

Depto Coord.: CCE-QUI - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: 2083 / 2021

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início: Previsão Inicial: 60 meses Término Previsto:

Área Temática

07 - Tecnologia e Produção

Área do SEURS

Linha Extensão

Desenvolvimento tecnológico

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
26/04/2021		EM TRAMITAÇÃO	

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: FAUEL

Órgão Aprov.: UEL/FAUEL

Data Aprov.:

**Resumo:** AS ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS VISAM ATENDER AS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS D LONDRINA E REGIÃO, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, A PROMOTORIA PÚBLICA E PÚBLICO EM GERAL OS PARÂMETROS ANALISADOS SÃO:  
 GASOLINA: DENSIDADE, ENSAIO DE DESTILAÇÃO E TEOR DE ÁLCOOL;  
 ÁLCOOL COMBUSTÍVEL: DENSIDADE, TEOR DE ÁLCOOL, CONDUTIVIDADE, TEOR DI  
 HIDROCARBONETOS E PH;  
 ÁLCOOL ANIDRO: DENSIDADE, TEOR DE ÁLCOOL, CONDUTIVIDADE E TEOR DE HIDROCARBONETOS  
 ÓLEO DIESEL: DENSIDADE, PONTO DE FULGOR, CONDUTIVIDADE, TEOR DE BIODIESEL E TEOR DI  
 ÁGUA.  
 BIODIESEL: DENSIDADE, PONTO DE FULGOR, ÍNDICE DE ACIDEZ, ESTABILIDADE OXIDATIVA A 110 °C I  
 TEOR DE ÁGUA;  
 CARVÃO VEGETAL E MINERAL: ANÁLISE IMEDIATA;  
 ÓLEO LUBRIFICANTE: VISCOSIDADE E ÍNDICE DE VISCOSIDADE.

**Objetivo:** GERAIS: REALIZAR ANÁLISES DE CONFORMIDADE ATENDENDO ESPECIFICAÇÕES DA ANP EM RELAÇÃO A COMBUSTÍVEIS, PRESTAR CONSULTORIAS E DESENVOLVIMENTO DE FORMULAÇÕES DE PRODUTOS DE ORIGEM FÓSSIL E NATURAL.

ESPECÍFICOS: REALIZAR ANÁLISES DE CONFORMIDADE DE GASOLINA, ÁLCOOL, BIODIESEL B100 ÓLEO DIESEL BS10 E BS500, CARVÃO MINERAL E VEGETAL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA DISTRIBUIDORAS DE LONDRINA E REGIÃO, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PROMOTORIA PÚBLICA DE LONDRINA E PÚBLICO EM GERAL.



32

## PROJETO DE EXTENSÃO

**População Alvo:** DISTRIBUIDORAS DE LONDRINA E REGIÃO, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PROMOTORA PÚBLICA DE LONDRINA E PÚBLICO EM GERAL.

### Relatórios do Projeto

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado
-----------------	---------------	------------------	----------

### População Atendida

Ano	Qtde.	Descrição do Segmento	Localização do Segmento	Cidade
-----	-------	-----------------------	-------------------------	--------

### Disseminações

Ano	Categoria	Sub Categoria	Descrição
-----	-----------	---------------	-----------

### Participantes do Projeto

#### Docente

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tr
DIONISIO BORSATO	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	0000			Coordenador		
KARINA BENASSI ANGILELLI	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	0000			Consultor		

#### Agente universitário de nível médio

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tr
IVANIRA MOREIRA	DIRETORIA GERAL	0000			Colaborador		



**PARECER N. 026/2021**

**Unidade:** Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 2083/2021.55

Ao  
Prof. Dr. Fernando Cesar de Macedo Junior  
Coordenador(a) da Comissão de Extensão do  
Departamento de Química  
C.C.E.

O Prof. Dr. DIONISIO BORSATO, docente vinculado a esse Departamento, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

O presente projeto caracteriza continuidade das ações do projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado na PROEX sob n. 02072, cujo projeto em convênio com o ITEDES findou em 26/06/2020. De acordo com informações prestadas à esta Pró-Reitoria, comunicamos que não houve nenhuma ação ou ato praticado em função do projeto, a partir de 27/06/2020, com o ITEDES ou com a FAUEL, optando a coordenação em iniciar atividades do projeto somente após a aprovação do projeto e do convênio com a FAUEL.

O presente projeto permaneceu nesta Pró-Reitoria até a presente data, em função da ausência do Relatório Final de Atividades Executadas do projeto de prestação de serviços n. 02072, o qual foi providenciado e encaminhado pelo coordenador em 12/04/2021.

O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão**, está **anexado às folhas no. 10-22**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02509 (cadastro anexo às folhas no. 31-32), intitulado: "PAS - ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.", na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 04-09**, com início a partir da data de assinatura do convênio.


Informamos a V.Sa. que este encaminhamento cumpre o que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010, que tratam respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Destarte, encaminhamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS, para análise e parecer sobre o mérito acadêmico do projeto proposto, pelas seguintes instâncias:

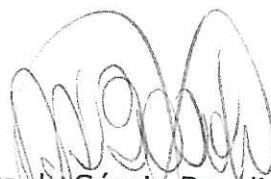
- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro;**

Solicitamos, após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, para sequência de trâmite do mesmo junto às demais instâncias de avaliação.

Em, 28/04/2021.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho  
Diretor de Programas, Projetos e  
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli  
Assessor Técnico  
Divisão de Projetos e Iniciação  
Extensionista



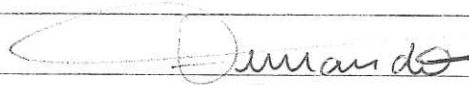
NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2033/2021	35	B	CC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A Comissão de Extensão do CCE.

A Comissão de Extensão do Departamento de Química  
aprovou o projeto de Extensão sob a coordenação do  
Prof. Hionisio Bezato.

Em 14/05/21



Prof. Fernando Macedo Jr.

EM BRANCO



CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS  
COMISSÃO DE EXTENSÃO DO CCE

À PROEX,

A Comissão de Extensão do CCE, em reunião realizada em 06/07/2021, aprovou o processo nº 2083.2021.55, que trata da celebração de convênio para a execução do programa de atendimento à sociedade "Análise de combustíveis automotivos e industriais".

Em, 06/07/2021

*Mariana Ragassi Urbano*

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mariana Ragassi Urbano  
Coordenadora da Comissão de Extensão do CCE

**PARECER N. 041/2021**

**Unidade:** Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 2083/2021.55

À  
Pró-Reitoria de Planejamento  
PROPLAN

Conforme parecer desta Pró-Reitoria (fl. 33-34) o Prof. Dr. Dionisio Borsato, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a UEL e a FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Informamos que o Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço anexado às folhas no. 10-22**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02509 (cadastro às folhas no. 31-32), foi apreciado e aprovado pelas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro, conforme pareceres anexos às folhas n. 35-36 deste processo.


O presente projeto permaneceu nesta Pró-Reitoria até a presente data, em função da priorização de atividades relacionadas ao Edital FAEPE/UEL 2021 e o processo eleitoral para Coordenadores e Suplentes das Áreas Temáticas de Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Tecnologia e Produção e Trabalho, com mandato até 15/03/2022.

De acordo com o Artigo 37, § 1º. do Estatuto da UEL solicitamos que, após os trâmites pertinentes, o presente processo retorne a esta Divisão, para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Em, 04/08/2021.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho  
Diretor de Programas, Projetos e  
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli  
Assessor Técnico  
Divisão de Projetos e  
Iniciação Extensionista



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2083	38	ca	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

CA  
 (1) (1) Direção de Gestões  
 para avaliar o Plano de Trabalho  
 constante das fls. 10 a 22.  
 em 05/08/2021.

Magaly Aparecida Bucchile  
 Divisão de Convênios e Acompanhamento  
 PROPLAN



À

Divisão de Convênios e Acompanhamento

Processo: 2.083/2021

O presente processo trata-se de proposta de celebração de convênio entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, para desenvolver o Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, intitulado "Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais", a ser desenvolvido pelo Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas - CCE desta Universidade.

Antes de entrarmos no mérito da análise financeira, pertinente às atribuições desta unidade, informamos que a análise não se reporta a questões acadêmicas e administrativas de caracterização do projeto como Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, no entanto, sugerimos que os programas sejam complementares às atividades fins a que estão designadas *s.m.j.*.

Dando seguimento a análise do presente protocolado, passamos a fazer as seguintes observações econômico-financeiras.

O presente está instruído com minuta de convênio (folhas 04 a 09) e plano de trabalho (folhas 10 a 22).


Conforme plano de trabalho apresentado, os valores individuais das diversas atividades previstas no objeto apresentado, estão detalhadas e com os valores unitários discriminados as folhas 17 e 18. Verifica-se indicação de recolhimentos dos percentuais previstos pelo Artigo 4º da Resolução CA nº 008/2012, sendo: ressarcimento de despesas "taxa UEL" que corresponde à 10%, ao FAEPE de 4%; Contribuição ao Centro de Origem de 6% e a taxa conveniente de 5%. Conforme "Demonstrativo de Receitas e Despesas" (folha 42), há previsão de remuneração a servidores da instituição que representa o percentual de 20% sobre os valores totais do projeto, de acordo com o previsto pela Resolução CA nº 08/2012.

Sugerimos que as atividades técnicas elencadas no projeto, referente à servidores desta Instituição, elas não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, e não devem estar caracterizadas como serviços extra contrato; pois podem serem caracterizados como dupla remuneração.

Diante do exposto, encaminhamos o presente protocolado a essa unidade para apreciação e providências.

Londrina, 09 de agosto de 2021.

De acordo:

  
Luis Fernando Casarim  
Diretoria de Planej. Desenv. Administrativo

  
Cláudio Ferraro  
PROPLAN/DPDA/Div.Custas



**Universidade  
Estadual de Londrina**  
Pró-Reitoria de Planejamento  
Divisão de Convênios e Acompanhamento



Ao  
Centro de Ciências Exatas  
Departamento de Química

Encaminhamos o presente protocolado solicitando a análise e manifestação do Conselho desse Departamento e do Conselho de Centro sobre a Minuta do Convênio de Cooperação Técnica (fls. 04 a 09) e o Plano de Trabalho Programa de Atendimento à Sociedade: Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais (fls. 10 a 22).

Adotadas as providências acima indicadas, o processo deverá retornar a esta Divisão para os devidos encaminhamentos.

Em 09/08/2021.

  
Magaly Aparecida Bucchile

Divisão de Convênios e Acompanhamento



# PARECER EM PROCESSO



Universidade  
Estadual de Londrina  
SISTEMA DE ARQUIVO DA UEL  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
2083/2021	41		CCE

Ao Conselho de Centro do CCE,

O referido processo foi aprovado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Química, realizada em 03/09/2021.

Em, 13/10/2021

Prof. Dr. Mário Henrique Montazzolli Kilner  
Chefe do Departamento de Química

À Divisão de Convênios e Acompanhamentos

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas, em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em 14/10/2021, aprovou a presente Minuta de Convênio de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho do Programa de Atendimento à Sociedade: Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais.

Em, 15/10/2021

Prof. Dr. Alan Salvany Felinto  
Vice-Diretor do CCE



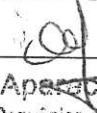
NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2083	42	af	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

af  
PROEX/DPPIC/Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista

Encaminhamos o presente protocolado a esta Divisão para a apreciação do Programa em tela pela Comissão de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE, nos termos do Art. 37, parágrafo primeiro do Estatuto da UEL.

Em 08/11/2021.

  
Magaly Aparecida Bucchile  
Divisão de Convênios e Acompanhamento  
PROPLAN

EM BRANCO

**PARECER N. 057/2021**

**Unidade:** Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 2083.2021.55

À  
Pró-Reitoria de Planejamento  
PROPLAN

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 37, § 1º do Estatuto da UEL, comunicamos que o presente projeto de prestação de serviços/PAS, cadastrado nesta Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade sob nº 02509, foi apreciado e aprovado pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, em reunião realizada dia 23 de novembro de 2021, em especial, no que se refere ao Plano de Trabalho anexado às folhas número 10 a 22 do processo.

Em, 24/11/2021.



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellarozza  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



À  
Procuradoria Jurídica

Encaminhamos o presente protocolado a essa Procuradoria para análise e parecer, solicitando orientações quanto ao instrumento jurídico apropriado para respaldar a execução do Programa de Atendimento à Sociedade: Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais, objeto deste processo, em razão do advento da Lei Estadual 20.537, de 20/04/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, levando em conta o que segue:

1. Tanto a Minuta do Convênio de Cooperação Técnica quanto o Plano de Trabalho (Programa de Atendimento à Sociedade: Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais) foram aprovados pelo Conselho do Departamento de Química e pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas;
2. O Programa em tela tramitou pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, onde a matéria é afeta, sendo aprovado pelas Comissões de Extensão do Departamento de Química e do Centro de Ciências Exatas e pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, não recebendo nenhum ajuste nos percentuais apresentados no demonstrativo de custos, trazidos pela Resolução CA 58/2021, de 25/08/2021.

Em 29/11/2021.

  
Magaly Buechile

Divisão de Convênios e Acompanhamento



Parecer PJU nº 654/2021



Unidade: Procuradoria Jurídica  
Processo nº: 2083.2021.55  
Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento  
(PROPLAN)  
Assunto: Orientações quanto ao instrumento  
jurídico apropriado para a oferta de PAS.

**PARECER**

Trata-se de demanda impulsionada pela Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, mediante protocolo do Ofício nº 062/2021 - DIR, em 16 de março de 2021 (fl. nº 02).

Em síntese, através deste, encaminhou-se minuta para a formalização do Programa de Atendimento à Sociedade "Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais", devidamente acompanhada de seu plano de trabalho. Igualmente, foram anexadas à presente tramitação as certidões e declarações pertinentes, atestando a situação de regularidade da FAUEL para a celebração em questão (fl. nº 02 a 29).

Após tramitar perante as instâncias competentes, os documentos supracitados foram analisados e aprovados, ensejando o envio dos mesmos à Divisão de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento desta Universidade para a formalização da minuta.

Considerando a superveniência da Lei Estadual nº 20.537/2021, em 29 de novembro de 2021, a referida divisão encaminhou o presente processo para a análise desta Procuradoria, solicitando a emissão de parecer quanto ao instrumento jurídico adequado para tanto.

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

Conforme depreende-se da Resolução nº 046 de 2020 do Conselho de Administração desta Universidade, as parcerias entre a UEL e suas Fundações de Apoio regem-se pelas normas internas desta, em sintonia com a legislação aplicável, visando a sua formalização através dos instrumentos jurídicos adequados (Art. 10 e 11)

Neste contexto, no âmbito normativo interno da Universidade Estadual de Londrina, a oferta de Programas de Atendimento à Sociedade (PAS), através de parcerias com as Fundações de Apoio, atualmente encontra-se regulamentada pela Resolução nº 008/2012 do Conselho de Administração, com alterações trazidas pela Resolução nº 057/2021 deste mesmo Conselho.

Ao buscar harmonizar a aplicação desta com as legislações vigentes, emerge aparente antinomia. Isto porque, se por um lado a resolução supracitada, dispõe em seu artigo primeiro que a execução de Programas de Atendimento à Sociedade (PAS) será realizada por meio de **convênio**, por outro, a entrada em vigência da Lei Estadual nº 20.537/2021, desde 01 de agosto deste mesmo ano, tem possibilitado novos entendimentos

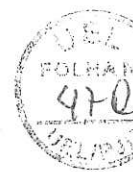
Isto porque, tal legislação, ao dispor sobre os relacionamentos das Instituições de Ensino Superior com suas Fundações de Apoio, trouxe novos contornos aos instrumentos jurídicos costumeiramente celebrados, contribuindo para o seu aperfeiçoamento.

E assim, ao mencionar, de forma expressa, a possibilidade de formalização de parcerias através de contratos, acordos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou ajustes individualizados (Art. 15), os definiu da seguinte forma:

§2º Entende-se por contrato, todo e qualquer ajuste entre IEES, HUs ou ICTs e suas Fundações de Apoio em que haja um acordo de vontade para a formação e vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas visando à execução do plano de trabalho aprovado pela entidade apoiada;

§3º Entende-se por convênio, o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;





§4º Entende-se por acordo de cooperação e ajustes individualizados, o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Estas definições foram, posteriormente, esmiuçadas através da publicação do Decreto nº 8796/2021, o qual regulamenta a Lei Estadual em questão - sendo que as peculiaridades envolvidas na formalização dos convênios foram pormenorizadas nos Artigos 2º e 13.

O Artigo 2º complementou as disposições previstas no Artigo 15§3º, na medida em que, no seu inciso X, definiu que os recursos financeiros previstos naquela ocasião, versam sobre os **recursos públicos**. E sobre estes, o inciso III deste mesmo artigo, delineou que enquadram-se nesta hipótese as “receitas financeiras oriundas da União, Estado, Municípios, sua administração direta e indireta, agências públicas de fomento, oriundos de impostos e contribuições sociais”.

Tais definições constantes no Artigo 15§3º da Lei Estadual nº 20.537/2021 e no Artigo 2º deste Decreto Regulamentador, foram aglutinadas neste último da seguinte forma:

Art. 13 O convênio é o instrumento jurídico celebrado pelas Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná- IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas - ICTs com fundação de apoio para realizar projetos com transferências de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

A minuta apresentada, trata-se de instrumento jurídico bilateral, a ser firmado entre a UEL e a FAUEL para a consecução do objeto **sem a transferência de recursos financeiros entre as partes**. É o que depreende-se da leitura da sua cláusula terceira, na medida em que assim dispõe: "os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamentos pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL".



**E assim sendo, da leitura do Artigo 15 §4º da Lei Estadual nº 20.537/2021 colacionado na íntegra anteriormente, nos parece mais adequada a formalização de Acordo de Cooperação.**

Convém destacar que tais afirmações devem ser analisadas com cautela, uma vez que não significam a recomendação taxativa de formalização de acordo de cooperação para todas as relações envolvidas na execução do PAS.

Explica-se: o instrumento em questão, de caráter bilateral, equipara-se, por analogia, aos instrumentos “guarda chuva” - já reconhecidos pelo Poder Judiciário. Estes, em síntese, referem-se à ocasião onde duas partes instituem mecanismo jurídico de aproximação, para a realização de objetivos em regime de cooperação - o que não impedirá futuras celebrações em negócios jurídicos supervenientes.

Ou seja, a constituição de Acordo de Cooperação, servirá para, marcar o ingresso na seara jurídica da parceria entre UEL/FAUEL, para, cada qual no exercício de suas atribuições, tornar possível a oferta da prestação de serviços. Esta prestação, por sua vez, poderá ser requerida por partes interessadas que, até então, são alheias à relação de cooperação instituída entre as partes.

Estes atos serão marcados pela constituição de outro vínculo negocial, que poderá decorrer tanto de pessoas jurídicas públicas, quanto privadas, sendo que, o vínculo em questão será estabelecido a partir de instrumentos jurídicos próprios, onde, mediante análise individual da natureza do recurso a ser despendido, poderá desdobrar-se em convênios ou contratos.

Posto isso, sanadas as lacunas quanto à forma do instrumento jurídico, que operar-se-á mediante acordo de cooperação entre a Universidade e a sua Fundação, sobre o conteúdo apresentado, além da necessidade de alterar, ao longo do texto, a utilização da palavra “convênio” para “**acordo de cooperação**”, tecemos as seguintes considerações:

I. Ao fim da qualificação das partes, ao versar sobre as legislações que irão regulamentar o instrumento, sugere-se a inclusão, de forma expressa, da Lei Estadual nº 20.537/2021;





II. Igualmente, considerando que a Resolução nº 008/2012 foi alterada pela Resolução nº 57/2021, sugere-se a sua inclusão na fundamentação legal do instrumento, a fim de possibilitar a melhor aplicação do disposto no §3º da Cláusula Terceira e; nas alíneas *g, h, i* da Cláusula Sexta;

III. Em face da antinomia entre o instrumento jurídico previsto na Resolução nº 008/2012 e o disposto na Lei Estadual nº 20.537/2021, sugere-se a inclusão de cláusula de transição ao fim do mesmo. Em razão da excepcionalidade vivenciada, considerando que a vigência da Lei nº 20.537/2021 é evento recente e, há a necessidade de atualização das normativas internas desta Universidade, recomenda-se a previsão da aplicação da Resolução nº 008/2012 somente naquilo que não for contrária e/ou conflitante com a Legislação Estadual, evitando questionamentos;

IV. Finalmente, sobre o Plano de Trabalho, na medida em que a Lei Estadual nº 20.537/2021 trouxe, consigo, novas disposições a serem contempladas nos Planos de Trabalho, sugerimos às instâncias competentes a análise quanto ao atendimento dos requisitos dispostos, promovendo as alterações necessárias, quando for o caso;

Posto isso, importa mencionar que a Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021<sup>1</sup>, ao versar sobre os atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, dispôs que “as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas inclusive por meio de [...] respostas a consultas” (Art. 3º §2º V).

Nestes termos, ainda que a minuta do instrumento e o plano de trabalho já tenham sido aprovados pelo Conselho de Departamento de Química e pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências exatas, conforme relatado, destaca-se que, no âmbito de suas atribuições, compete à esta Procuradoria sugerir, em caráter opinativo, eventuais medidas necessárias para a segurança

<sup>1</sup> Por mais que o referido comando normativo ainda esteja em seu período de *vacatio legis*, ou seja, ainda não esteja produzindo seus efeitos na esfera jurídica, uma vez que somente entrará em vigor após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias contínuos após a data de sua publicação, são postulados à Administração Pública que devem ser observados.



jurídica necessária ao alcance do interesse público que permeia o objeto da consulta.

Por fim, observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 02 de dezembro de 2021.

Miguel Etinger de Araujo Junior  
Procurador Jurídico

Ariella Kely Besing Motter  
Assessora Técnica



PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2083	51	cel	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

CA  
Procuradoria Jurídica

Se examinarmos novamente o processo a  
essa Procuradoria consultando as ajustadas  
a rotina do Instrumento Jurídico e o plano  
de trabalho, de forma a atender as recomen-  
dações dessa Procuradoria, o processo deverá  
trâmites novamente pelas devidas instâncias,  
a fim de receber novas aprovações.

Proc 06/12/2011

cel

Magaly Aparecida Bucchile  
Divisão de Comunicação e Arquivamento

PROPLAN



Parecer PJU nº 683/2021

Unidade: Procuradoria Jurídica  
Processo nº: 2083.2021.55  
Interessado: PROPLAN  
Assunto: Tramitação de minuta e plano de trabalho de PAS.

**PARECER**

Considerando a tramitação já relatada em 02 de dezembro deste ano, por meio do Parecer nº 654/2021, o presente processo retorna a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico.

Em síntese, tal retorno decorre de questionamento formulado pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Estadual de Londrina, no qual, consulta sobre a necessidade de tramitação da minuta de Acordo de Cooperação, e seu respectivo plano de trabalho, perante todas as instâncias competentes, após as alterações indicadas no parecer supramencionado.

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

Conforme dispõe a Resolução nº 008/2012 do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina, os instrumentos jurídicos em questão serão **“aprovados pelo Conselho de Administração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho apreciados pelos Conselhos dos**

  
Amilco

**Departamentos e Conselhos de Centro ou órgãos/unidades proponentes e pelos Conselhos Diretores envolvidos” (Art. 2º).**

Ainda que esta Resolução não discrimine, de forma específica, qual a atribuição de cada um destes no âmbito da tramitação, tais informações podem ser extraídas do Estatuto da Universidade, seu Regulamento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Antes de adentrar esta análise específica, convém, inicialmente, pactuar, que o Programa de Atendimento à Sociedade é uma espécie do gênero atividade de extensão. Isto porque são intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas à UEL, de maneira articulada às atividades de ensino (mediante a participação de estudantes e a concessão de bolsas), harmonizando-se com o disposto tanto no Artigo 5º, quanto no Artigo 6º, II da Resolução nº 089/2019.

E sobre isso, o Estatuto da Universidade Estadual de Londrina dispõe que “a extensão universitária deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Extensão” (Art.37 §1º).

Os departamentos, subunidades dos Centros de Estudo, constituem-se enquanto a menor estrutura de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal. E nestes termos, será onde “conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores e servidores técnico-administrativos para objetivos comuns” (Art. 12), os quais, por sua vez, são administrados por órgãos executivos, deliberativos e consultivos (Art. 38).

Estes últimos, constituídos para atuar auxiliando nos assuntos atinentes à ensino, pós-graduação, pesquisa e extensão, são de caráter facultativo, com competências definidas no âmbito de seus regimentos internos (Art. 38 §3º).

Por ora, importa mencionar que a Resolução nº 87/2010 - CEPE regulamenta, de forma geral, as atribuições das Comissões de Extensão dos



Departamentos da Universidade. E nestes termos, dispõe dentre suas competências “analisar e emitir parecer em primeira instância, relativos à apreciação de mérito acadêmico dos projetos” (Art. 5º, inciso II).

Já o Conselho de Departamento, de constituição obrigatória e de caráter deliberativo, será a instância competente “a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes” (Art. 38 §2º).

Lógica semelhante de atribuição de competências é verificada na organização e administração dos Centros de Estudo - com exceção da obrigatoriedade da constituição das comissões temáticas de ensino, pesquisa e extensão (Art. 39 §7º) as quais, nos moldes do Regimento Geral da UEL, possuem competência para “propor políticas para os Centros de Estudos em suas áreas de competência” (Art. 118).

E, neste sentido, a Resolução nº 88/2010 - CEPE, igualmente, estabelece às Comissões de Extensão a sua atribuição para “analisar e emitir pareceres relativos à apreciação de mérito acadêmico dos projetos” (Art. 2º, II)

Assim, no âmbito de suas atribuições, aos Centros e Departamentos (assim como suas respectivas instâncias deliberativas) recaem as atribuições para a avaliação do mérito acadêmico da proposta, bem como, da carga horária docente a ser destinada ao seu corpo docente para a execução da mesma.

Já na seara executiva da Universidade, verifica-se, consoante disposto no Regimento Interno da Reitoria, que à Diretoria de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista, dentre outras, possui competência para “assessorar a elaboração de programas e projetos;” e “acompanhar e apoiar a proposição de convênios e outros instrumentos afins [...] com objetivo de viabilizar os programas e projetos cadastrados “ (Art. 30).



Dito isso, conforme depreende-se da leitura do Parecer nº 654/2021, emitido por esta Procuradoria, foram sugeridas, apenas, alterações quanto à forma do instrumento jurídico apresentado, não incidindo sob quaisquer questões de mérito acadêmico e/ou de carga horária dos docentes.

O mesmo aplica-se à necessidade destacada de adaptações ao texto, visando a sua adequação aos ditames normativos que encontram-se vigentes.

Não há, portanto, interferência e/ou modificação das questões já analisadas pelas instâncias acadêmicas e, dizem respeito somente ao vínculo jurídico a ser estabelecido entre a Universidade e a sua Fundação de Apoio para a oferta do Programa de Atendimento à Sociedade.

O mesmo ocorre quanto às eventuais alterações a serem realizadas no Plano de Trabalho. Neste caso, a recomendação de revisão, versa sobre eventuais adequações a serem realizadas no documento à luz das novas disposições inseridas pela legislação estadual.

Conforme verifica-se do artigo abaixo colacionado, as novidades trazidas pela Lei nº 20.537/2021, que necessitam ser revistas e incluídas nos Plano de Trabalho, referem-se às questões que, igualmente, não interferem no mérito acadêmico da proposta. Vejamos:

Art. 17. Os projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, **bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;**
- II - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, **contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;**
- III - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, **será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, HUS**



e ICTs, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados;

IV - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;

V - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, serão identificados por seus registros funcionais e informados os valores das bolsas concedidas;

VI - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços.

Os itens grifados são aqueles que, em uma leitura preliminar, não foram identificados. Destaca-se, igualmente, a necessidade de alteração das terminologias adotadas quanto ao instrumento no referido Plano de Trabalho (conveniente, concedente, convênio...).

Com isso, na medida em que não incidem sob o objeto, seu projeto básico, e os participantes vinculados à instituição apoiada autorizados a participar do projeto, tais adequações podem ser feitas diretamente pelo responsável pelo PAS em questão.

E, tratando-se de mudanças inaugurais, de elementos cuja formulação, até então, não eram de praxe - como por exemplo a elaboração de indicadores e metas para a avaliação do cumprimento do objeto - estas adequações podem ser realizadas com o auxílio da assessoria da Diretoria de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da PROEX, nos moldes das recentes experiências na aplicação da legislação, em consonância com competências dispostas anteriormente.

Posto isso, uma vez realizadas, o instrumento em questão, com seu documento integrante, estará apto a ser deliberado pelo Conselho de Administração, nos moldes do Artigo 54, inciso IV do Estatuto.





Recomenda-se que, após eventual aprovação pelo conselho supramencionado, o instrumento jurídico, bem como este Parecer Jurídico, sejam enviados para ciência do Centro de Ciências Exatas.

Por fim, observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 16 de dezembro de 2021.

Miguel Etinger de Araujo Junior  
Procurador Jurídico

Ariella Kely Besing Motter  
Assessora Técnica



## PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2083	58	col	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

LA

RAVEL

Para conhecimento do conteúdo dos pareceres da Procuradoria Jurídica (parecer 654 e 683/2021) e adoção de providências que se fizerem necessárias.

Proc 27/01/2022.

Magaly <sup>col</sup> ~~de~~ Duchillo  
Divisão de Convênios e Acompanhamento  
PROPLAN



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2023.20.21.55		314	

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A PROPLAN

Entendemos a minuta do Acordo de Cooperação recentemente alterada conforme apontamentos na PSU.

Assetamos que deixamos de alterar o plano de trabalho, tendo em vista que o mesmo deve ser realizado em formulário próprio.

Em 10/03/27

*[Assinatura]*  
Fabiana Aparecida Longhini  
CÁRTER UEL  
Assessoria Jurídica - UEL

A  
PROJEX / DPTIC / Divisão de Projetos e Iniciação  
Extensivista

Entendemos o presente protocolado a esta Divisão para providências de ajuste do Plano de Trabalho.

Observamos que há a necessidade de ser indicado o fisco do convênio, conforme solicitação pelo Tribunal de Recursos do Estado do Paraná (digo: fisco do Acordo).

Em 21/03/2022

*[Assinatura]*  
Magaly Aparecida Buechito  
Divisão de Convênios e Acompanhamento  
PROPLAN



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



## MINUTA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, pela Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução nº 008/2012, alterada pela Resolução nº 057/2021, ambas do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Análise de Combustíveis Automotivos e Industriais”** a ser desenvolvido pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Exatas da UEL.

§ 1º – Integra o presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



§ 2º – O Plano de Trabalho e este Acordo de Cooperação são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

#### **Cláusula Segunda – Das Atividades**

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

#### **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

§ 1º – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 3º – A FAUEL poderá reter 7,5% (sete e meio por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 057/2021, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Acordo de Cooperação, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

#### **Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos**

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual Nº 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE**

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Química;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

#### Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 7,5% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 057/2021, até o término da vigência do presente Acordo de Cooperação;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Acordo de Cooperação, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação.

#### **Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores**

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

#### **Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional**

Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Instrumento, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



#### **Cláusula Nona – Do Relatório Final**

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

#### **Cláusula Décima – Da Publicação**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Extinção**

O presente Acordo de Cooperação será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes,



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina



independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".

**Parágrafo 1º** - O "Termo de Encerramento" a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

#### **Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor.

Londrina, de de 2022.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente**



Paulo Sergio Basoli &lt;basoli@uel.br&gt;



25 de março de 2022 15:56

## Projeto de Prestação de Serviços/PAS

Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>  
Para: Dionisio Borsato <dborsato@uel.br>

Boa tarde Prof. Dionisio,

Com a aprovação da Lei Estadual n. 20.537/2021, que trata da relação da UEL com as Fundações, o Plano de Trabalho (Roteiro PROEX) precisou ser ajustado à essa Lei, no formato, conforme orientação contida no Parecer da PJU/UEL n. 683/2021, referente ao seu projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado nesta Divisão sob número 02509.

Por este motivo envio anexo o novo Roteiro e solicito suas providências relativas ao preenchimento deste novo Roteiro, observando que:

1- **os novos campos que devem ser preenchidos são: a) Resultados Esperados, Metas e Respectivos Indicadores; b) Acompanhamento e Avaliação dos Resultados, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;**  
2- **os demais Campos do Roteiro devem permanecer exatamente igual ao Roteiro que você preencheu e enviou para a FAUEL.**

Adotadas essas providências, solicito a sua gentileza de enviar o arquivo (em WORD) para este endereço, para que eu possa anexá-lo ao processo número 2083/2021 para sequência de trâmite.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Basoli

Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista



Dionisio Borsato PAS 2509 ROTEIRO NOVO.doc  
232K





UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO  
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

## ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

**Nome:** Dionísio Borsato

**Centro:** de Ciências Exatas

**Departamento:** Química

**E-mail:** [dborsato@uel.br](mailto:dborsato@uel.br) / [labcombustivel@uel.br](mailto:labcombustivel@uel.br)

**Telefone para Contato:** (43) 3371-4878



## **II - Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012**

### **FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NESTA MODALIDADE:**

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a conveniente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Conveniente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

### **Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)**

A motivação deste projeto é a prestação serviços à comunidade externa da UEL relativa à análise de combustíveis automotivos. Estes serviços serão prestados por docentes do Departamento de Química da UEL em colaboração com os discentes do curso de química e técnicos de laboratório. Com os recursos oriundos das análises de combustíveis serão adquiridos equipamentos e reagentes que serão utilizados na prestação de serviços e nas atividades acadêmicas de formação dos alunos de graduação em química e de orientação nos programas de pós-graduação em química (mestrado e doutorado) e de bioenergia (mestrado). Além das atividades previstas podemos incluir assessorias e consultorias, análises e laudos técnicos de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo e biocombustíveis, cursos de capacitação e palestras.

**TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):**

<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input checked="" type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

**Título do Projeto: ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS**

<b>Duração</b> 05 anos	<b>Início:</b> A partir da assinatura do convênio
---------------------------	--

<b>Área Temática</b> Tecnologia e Produção	<b>Código</b> 7
---	--------------------

<b>Linha de Extensão</b> Desenvolvimento tecnológico	<b>Código</b> 10
---	---------------------

<b>Palavras-Chave:</b> 1 - Combustíveis	2 - Álcool	3 - Gasolina
4 - Óleo diesel	5 - Óleos lubrificantes	6 - Biodiesel

**Resumo (máximo 1/2 página de A4):**

As análises de combustíveis visam atender as distribuidoras de combustíveis de Londrina e região, postos de combustíveis, a Promotora Pública e público em geral. Os parâmetros analisados são:

Gasolina: densidade, ensaio de destilação e teor de álcool;

Álcool combustível: densidade, teor de álcool, condutividade, teor de hidrocarbonetos e pH;

Álcool anidro: densidade, teor de álcool, condutividade e teor de hidrocarbonetos;

Óleo diesel: densidade, ponto de fulgor, condutividade, teor de biodiesel e teor de água.

Biodiesel: Densidade, ponto de fulgor, índice de acidez, estabilidade oxidativa a 110 °C e teor de água;

Carvão vegetal e mineral: análise imediata;

Óleo lubrificante: viscosidade e índice de viscosidade.

**Órgãos Envolvidos:**

**Execução:** Departamento de Química

**Apoio:** FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

**Localização:** As análises são efetuadas no Laboratório de Pesquisa e Análises de Combustíveis, localizado no Departamento de Química da Universidade Estadual de Londrina (campus universitário).

**População-Alvo:** Distribuidoras de Londrina e região, postos de combustíveis, Promotoria Pública de Londrina e público em geral.

**Justificativa:** Nosso grupo de pesquisa possui experiência firmada na área de combustíveis, principalmente em análise de gasolina, álcool anidro e combustível, óleo diesel, carvão mineral e vegetal, biodiesel e óleos lubrificantes. O nosso trabalho nessa área condensa conhecimentos adquiridos ao longo de 40 anos com experiências diárias de consultorias, cursos para comunidade externa, análise e emissão de laudos ou ministrando aulas para os alunos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Departamento de Química da Universidade Estadual de Londrina. Contamos com instrumentos específicos para as análises, tais como: destilador de gasolina, pHmetro para álcool, condutivímetro para álcool e para diesel, densímetros, aparelho para medida do ponto de fulgor TAG, ponto de fulgor Pensky Martens, Karl Fischer Coulométrico, teor de biodiesel em diesel (espectrometro de infra-vermelho) e Rancimat para determinar a estabilidade oxidativa, que atendem as normas estabelecidas pela ANP. Todos esses equipamentos estão alocados no laboratório específico para pesquisa e análise de combustível.

**Objetivos**

**Gerais:** Realizar análises de conformidade atendendo especificações da ANP em relação a combustíveis, prestar consultorias e desenvolvimento de formulações de produtos de origem fóssil e natural.

**Específicos:** Realizar análises de conformidade de gasolina, álcool, biodiesel B100, óleo diesel BS10 e BS500, carvão mineral e vegetal e óleos lubrificantes para Distribuidoras de Londrina e região, postos de combustíveis, Promotoria Pública de Londrina e público em geral.





**Metodologia:** Recebimento e coleta de amostras para análise.  
Execução de análise de amostras seguindo normas ASTM e ABNT.  
Emissão de laudos das análises executadas, segundo normas vigentes da ANP e ABNT.

**Resultados Esperados, Metas e Respectivos Indicadores:**

**A) Resultados esperados**

- desenvolvimento de metodologias de análise de combustíveis de origem fóssil e natural;
- avaliação o perfil dos combustíveis comercializados na região de Londrina.
- aperfeiçoamento dos processos de formulação e produção de combustíveis obtidos de fontes naturais como o biodiesel e álcool;
- gerar interação com o setor produtivo da nossa região e contribuir, com uma visão científica e tecnológica, na formação acadêmica dos alunos envolvidos no projeto.

**B) Metas e respectivos indicadores**

Meta 1: divulgar os serviços realizados pelo Laboratório de Pesquisa e Análise de Combustíveis para postos de combustíveis, empresas e setores públicos da região de Londrina.

Indicador: número de amostras analisadas mensalmente.

Meta 2: Realizar as análises de conformidade em combustíveis fósseis e biocombustíveis

Indicador: emissão de laudos com resultados das análises e indicação de conformidade ou não-conformidade das amostras em relação às normas e legislações cabíveis.

Meta 3: Assessoria e orientação relativas ao uso e qualidade dos combustíveis

Indicador: Responsáveis técnicos das empresas e órgãos do setor público que utilizam e comercializam os combustíveis.

Meta 4: Formulação de insumos aditivos para a conservação e melhoria de desempenho de biocombustíveis

Indicador: Publicação de trabalhos, depósitos de patentes e apresentação dos trabalhos realizados no laboratório em eventos científicos da área.

**Acompanhamento e Avaliação dos Resultados, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.**

A prestação de serviços será avaliada em reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento de Química da UEL levando-se em consideração o número de alunos de graduação e de pós-graduação que participarão do projeto, apresentações de trabalhos em congressos, publicações em revistas especializadas, dissertações e teses defendidas no período de vigência sempre visando a melhoria do ensino de química em nossa universidade.

A avaliação de resultados obtidos durante a execução do projeto, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados.





Análise de óleo lubrificante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ANO IV												
ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Análise de gasolina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de óleo diesel	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de álcool combustível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de álcool anidro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de biodiesel	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de carvão vegetal e mineral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de óleo lubrificante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO V												
ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Análise de gasolina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de óleo diesel	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de álcool combustível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de álcool anidro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de biodiesel	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de carvão vegetal e mineral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise de óleo lubrificante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**Observação:** A proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação dos serviços pelos usuários junto ao Departamento de Química por intermédio da FAUEL, sem possibilidade de previsão exata, pois trata-se de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, às vezes, imprevisíveis.

**Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):**Coordenador:

Dionísio Borsato: Coordenar e supervisionar todas as ações pertinentes a esta prestação de serviços.

Colaborador:

**Docente:** Karina Benassi Angilelli: Supervisionar e executar ações pertinentes aos procedimentos de prestação de serviços.

**Técnico-administrativo:** Ivanira Moreira: Supervisionar e executar ações pertinentes aos procedimentos de prestação de serviços.

A técnica-administrativa vai desempenhar o plano de trabalho de na segunda e quinta feira no horário das 19:00 às 21:00 horas.

**Disseminação dos Resultados:**

Apresentação dos resultados das análises em congressos específicos e publicação de artigos científicos em revistas especializadas.

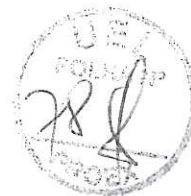
**Recursos Humanos:**

a) DOCENTES					
Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Dionísio Borsato	Química-CCE	050267	Tide	4	Coordenador
Karina Benassi Angilelli	Química-CCE	1101855	Tide	2	Colaborador

b) DISCENTES			
Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
5	Química-Licenciatura e Bacharelado.	20	Atividade Acadêmica Complementar.

) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)
Ivanira Moreira	Química-CCE	Técnica	40	4	Colaboradora

**OBSERVAÇÃO:** A técnica-administrativa executará as atividades do projeto, fora de sua carga horária contratual, conforme informado no plano de trabalho.

**Bibliografia Básica:**

Combustíveis fósseis – Carvão e Petróleo, Borsato, D. Moreira, I., Galão, O.F., 2005.  
Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products ASTM D-86 – 96. American National Standard.  
Portaria nº 45 de 16/03/01 – Agência Nacional do Petróleo.  
Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure STD ASTM D-86.  
Petróleo e produtos de petróleo – determinação da massa específica, densidade relativa e °API – Método do densímetro – NBR 7148.  
Produtos de petróleo – Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado TAG NBR 7974.  
Densímetro para álcool e suas misturas com água: características. NBR 5995-dezembro/1983.

<b>DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS</b> (ESTIMATIVA DE 5 ANOS DE PROJETO)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor: R\$
Serviços de análises: 2380,00/mes	142.800,00	Repasse UEL (7,5%)	10710,00
		Repasse FAEPE/UEL (4%)	5712,00
		Repasse Conveniente (7,5%)	10710,00
		Repasse Centro - CCE (6%)	8568,00
		Compra de Equipamentos (10%)	14280,00
		Hospedagens, Passagens e Alimentação (10%)	14280,00
		Serviços de terceiros (5%)	7140,00
		Materiais de Consumo e Permanentes (20%)	28560,00
		Bolsistas (10%)	14280,00
		Pró-labore equipe do projeto (20%)	28560,00
<b>Total</b>	<b>142.800,00</b>		<b>142.800,00</b>

Obs: A proposta em questão é caracterizada como ação de fluxo contínuo, sendo realizada conforme solicitação da comunidade, portanto, não é possível uma previsão exata.

**TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS POR AMOSTRA:**

Tipo de Serviço	Preço (R\$)
Análise de gasolina	120,00
Análise de álcool combustível	120,00
Análise de óleo diesel	160,00
Análise de Óleos Lubrificantes	250,00
Análise de Carvão Mineral e vegetal	400,00
Análise de biodiesel em óleo diesel	150,00
Análise de biodiesel B100	500,00

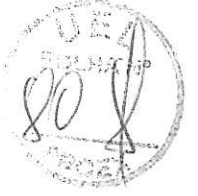


Análise de metanol em gasolina	60,00
Análise de metanol em álcool combustível	60,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:**

ANO I	PERÍODO (MÊS)												
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Elementos de Despesa													
Equipamentos			X			X			X				X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X		
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X		
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO II	PERÍODO (MÊS)												
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Elementos de Despesa													
Equipamentos			X			X			X				X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X		
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X		
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



ANO III	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Elementos de Despesa</b>												
Equipamentos			X			X			X			X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X	
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X	
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO IV	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Elementos de Despesa</b>												
Equipamentos			X			X			X			X
Hospedagens, Passagens e Alimentação		X		X				X			X	
Serviços de terceiros	X		X		X		X		X		X	
Materiais de Consumo e Permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Bolsistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pró-labore equipe do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO V	PERÍODO (MÊS)											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Elementos de Despesa</b>												
Equipamentos			X			X			X			X







**Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:**

<b>CRITÉRIOS</b>		
Integrante	Valor em R\$	%
Dionísio Borsato		5%
Karina Benassi Angilelli		5%
Ivanira Moreira		10%
<b>TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:</b>		<b>20%</b>

Londrina, PR 15 de setembro de 2020.

**Dionísio Borsato**  
**Coordenador do projeto**

**PARECER N. 006/2022**

**Unidade:** Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 2083/2021.55

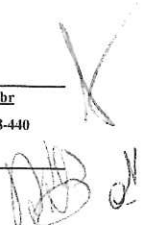


À  
Pró-Reitoria de Planejamento  
PROPLAN

Em atendimento ao parecer PJU nº 683/2021, a PROEX providenciou os ajustes no modelo do Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviço e o enviou à coordenação do projeto para providências, conforme e-mail anexo à folha n. 68 deste processo.

O novo Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviço foi providenciado e enviado pela coordenação do projeto por e-mail em 30/03/2022 (fl. 69) e encontra-se anexado às folhas n. 70-83.

Quanto à observação que consta no parecer à folha n. 59 encaminhada para esta Pró-Reitoria, sobre a necessidade de indicação do fiscal do Acordo de Cooperação, informamos que na reunião do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria n. 927/2022, realizada no dia 30/03/2022, este assunto foi tratado e o Pró-Reitor de Planejamento comunicou que, após tratativas da PROPLAN com os Diretores de Centros, esta incumbência de indicação do Fiscal do Acordo de Cooperação ficou a cargo das unidades proponentes da prestação de serviço, que, no caso presente, caberá ao Centro de Ciências Exatas. Ficou estabelecido também na mesma reunião, que a indicação do fiscal do Acordo deve constar do Instrumento Jurídico, com a devida identificação e qualificação.



Diante do exposto, considerando que os encaminhamentos referentes ao instrumento jurídico tem sido analisados e encaminhados pela Divisão de Convênios e Acompanhamento da PROPLAN junto aos Centros de Estudos e Fundação de Apoio, retornamos o presente processo para as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da indicação do Fiscal do Acordo de Cooperação.

Importante destacar que, se a indicação do fiscal do Acordo de Cooperação ficará a cargo da unidade proponente da prestação de serviço, será necessária a revisão sobre a manutenção da alínea "f" da Cláusula Quinta da minuta do Acordo de Cooperação (fl. 60-67), que atribui ao coordenador do projeto a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação e dos recursos.

Em, 30/03/2022



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho  
Diretor de Programas, Projetos e  
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli  
Assessor Técnico  
Divisão de Projetos e Iniciação  
Extensionista



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2083	86	caj	DOA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:  
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

AO

Centro de Ciências Exatas

Para indicar o fiscal do Acordo de Cooperação, objeto deste protocolado, bem como suas atribuições, encaminhando a conclusão do Tribunal de Acordo do Estado do Paraná.

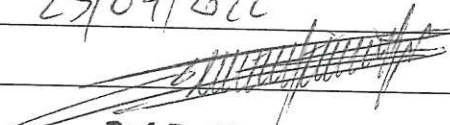
Em 06/04/2022.

Magaly Aparecida Bucchile  
Divisão de Convênios e Acompanhamento  
PROPLAN

A Divisão de Convênios e Acompanhamento

Indicar a Servidora DELMA DE LOUZA P.C. Bueno como fiscal do Acordo de Cooperação.

Em 23/04/2022

  
Prof. Dr. Silvano Cesar da Costa  
Diretor de CCE

A

PROE e LDPP/EI Direção de Projetos e ~~Extensão~~  
Extensão Externacional.

Para análise do Programa contida pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CERE, nos termos da Art. 3º, parágrafo primeiro do Estatuto da UEL.

Em 02/05/2022.

Magaly Aparecida Bucchile  
Divisão de Convênios e Acompanhamento  
PROPLAN